



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 034/2005

Acrescenta ao sistema de emplantamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais, placas com informações acerca da denominação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art.1º - Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplantamento, junto às placas de denominação, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou da data histórica.

Art.2º - O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com informações previstas no *caput*, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art.3º - O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação desta lei.

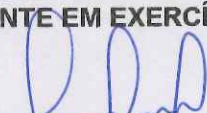
Parágrafo Único - O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplantamento, as entidades conveniadas ou parcerias previstas no *caput* deste artigo.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 15 de junho de 2005.


JOAQUIM BERNARDINO DA SILVA
-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO-


IRINEU INÁCIO DA SILVA
-1º SECRETÁRIO-